

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 7452

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, áreas necessárias para restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PRC-466, Lote 01 – Subtrecho 03: Entr. PR-820, acesso Boa Ventura de São Roque a Turvo km 220.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com o art. 2º, alínea “í” do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.446.840-7,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou servidão administrativa, as áreas de terras necessárias para restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PRC-466, Entr. PR-820, acesso dos Municípios de Boa Ventura de São Roque a Turvo - km220 - Lote 01 – Subtrecho 03, integrante do segmento rodoviário que inicia na Rodovia PR-460, a aproximadamente 1 km do entroncamento com a PR-460 e PR-239, no Município de Pitanga e finaliza no km 220, no início do Perímetro Urbano no Município de Turvo, no Estado do Paraná, com códigos do Sistema Rodoviário Estadual - SRE: 466S1070PRC / 466S1100PRC.

§1º No anexo único deste Decreto estão descritas as áreas necessárias que serão atingidas pela restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PRC-466, conforme Projeto de Engenharia, e que somam 116.800,44 m².

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 7452

de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906100, com fonte de recurso: 1.501.000.257 – Outros Recursos Vinculados

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 SET de 2024, 203º da Independência e 136º da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado

SANDRO ALEX

Secretário de Estado da Infraestrutura
e Logística

CRA/EB*